RESOLUÇÃO CONSUNI-ILACVN Nº 06/2017, de 29 de junho de 2017.

Dispõe sobre a criação do Núcleo de Informática em Ciências da Saúde, bem como aprova seu Regimento Interno.

O CONSELHO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA - CONSUNI-ILACVN, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade:

Resolve

1. Criar o Núcleo de Informática em Ciências da Saúde (NICS), vinculado ao Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza (ILACVN).

2. Aprovar o Regimento Interno do NICS-ILACVN.

3. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. Gleisson Alisson Pereira de Brito

Presidente do CONSUNI-ILACVN

REGIMENTO DO NÚCLEO INFORMÁTICA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE (NICS) UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

FOZ DO IGUAÇU 2017

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, MISSÃO, FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 1° O Núcleo de Informática em Ciências da Saúde (NICS) é uma estrutura de caráter permanente, de natureza interdisciplinar e institucional, com Regimento Interno próprio, vinculado ao Instituto de Ciências da Vida e da Natureza.

Art. 2° O NICS tem como missão contribuir para a melhoria das condições de saúde da população do Brasil e da América Latina, através de estratégias e ações que favoreçam a pesquisa, o desenvolvimento, a implantação, a utilização e a avaliação das Tecnologias de Informação e Comunicação em Saúde (TICS), em todos os aspectos.

Art. 3º O NICS tem como finalidade planejar, coordenar, organizar, estimular, fomentar, desenvolver e acompanhar as atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão, pedagógicas e administrativas, que envolvam o emprego de tecnologias computacionais de informação e informática nas áreas da saúde e biológica na Universidade.

Art. 4° São atribuições do NICS:

I Estimular e orientar a criação, pesquisa, desenvolvimento, implantação e acompanhamento de novas tecnologias de informação em saúde e biologia;

II Fortalecer a integração dos países da América Latina por meio do uso, desenvolvimento e implantação das tecnologias de informação em saúde e biologia;

III Promover e fortalecer a inserção tecnológica social em tecnologias de informação para a saúde e biologia por meio da capacitação dos habitantes da América Latina;

IV Fomentar a capacitação contínua de docentes, discentes, Técnicos Administrativos em Educação (TAEs) e sociedade em geral no uso de tecnologias de informação para a saúde e biologia;

V Valorizar e ampliar os saberes dos docentes, discentes e TAEs com conhecimentos em tecnologias de informação em saúde e biologia;

VI Promover e facilitar a interdisciplinaridade entre as áreas de saúde, biológica e computacional no âmbito das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade;

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 5° Para atender à sua missão, o NICS tem os seguintes objetivos:

I Desenvolver ações que venham a contribuir para a ampliação da oferta de acesso à educação em tecnologias computacionais de informação em saúde e biologia;

II Promover a interdisciplinaridade nas diferentes modalidades de ensino, pesquisa e extensão por meio de iniciativas individuais, coletivas ou organizacionais, contribuindo com o projeto integracionista e interdisciplinar da Universidade;

III Prestar suporte técnico, tecnológico e pedagógico em tecnologias computacionais de informação os Institutos, Centros e demais unidades administrativas e acadêmicas da Universidade;

IV Propiciar condições de recursos humanos e materiais com ambiente adequado para o desenvolvimento de atividades envolvendo tecnologias computacionais de informação nas áreas de educação em saúde e biológica;

V Facilitar e propor a oferta de cursos e programas de desenvolvimento profissional aos docentes, discentes e TAEs em tecnologias computacionais de informação em saúde e biológica;

VI Planificar e realizar seminários, oficinas, debates e congressos nas áreas de tecnologias de informação em saúde e biológica;

VII Buscar a cooperação e parcerias com instituições locais, nacionais e internacionais, com o objetivo de desenvolver a informática em saúde de forma interinstitucional e solidária, com vistas à missão da UNILA;

VIII Propor a criação de pesquisas, laboratórios, espaços e bibliotecas atinentes à informática em saúde e biológica;

IX Fomentar a produção de materiais didático-pedagógicos de tecnologias de informação em saúde e biologia em diferentes mídias;

X Orientar e prestar auxílio sobre a aquisição de equipamentos, laboratórios de ensino, pesquisa, extensão e espaços de atendimento com equipamentos e infraestrutura necessários a realização de sua vocação;

Parágrafo único. Para concretizar seus objetivos, o NICS promoverá ações nas linhas de ensino, pesquisa e extensão focadas na área de tecnologias de informação em saúde e biologia.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6° O NICS constituir-se-á por:

I Coordenador

II Coordenador adjunto

III Membros efetivos

IV Membros colaboradores

Art. 7° O coordenador e o coordenador adjunto deverão ser membros efetivos do NICS.

Art. 8º São membros efetivos os docentes dos cursos da área da saúde ou computação da UNILA, interessados em participar das atividades do NICS.

Art. 9º São membros associados demais profissionais e estudantes interessados em participar das atividades do NICS, nos limites definidos neste regimento.

Art. 10 O coordenador e o coordenador adjunto serão escolhidos para um mandato de dois anos, por maioria simples, em votação entre os membros efetivos, realizada em reunião regular do NICS:

I A coordenação em exercício deverá divulgar, com antecedência mínima de 30 dias, a data da reunião para escolha, bem como receber

as inscrições das chapas eventualmente existentes, até a véspera da reunião.

II O voto será aberto, pela manifestação dos presentes à reunião, devendo o resultado constar em ata, posteriormente assinada por todos os presentes.

III É facultada a recondução à coordenação e coordenação adjunta.

Art. 11 São atribuições do coordenador do NICS:

I Coordenar todas as ações do NICS, sendo responsável, do ponto de vista administrativo e acadêmico, pelas ações empreendidas em seu âmbito de ação.

II Responder, em conjunto com o coordenador adjunto, pelas atividades acadêmico pedagógicas ligadas às atividades do NICS e aos cursos onde a informática em saúde é ministrada.

III Criar e acompanhar grupos de trabalho específicos, e indicar seus coordenadores.

IV Representar o NICS junto às instâncias da UNILA e a outras instituições, no que diz respeito à informática em saúde.

V Buscar e estabelecer parcerias internas, junto às instâncias da UNILA e externas, junto a instituições nacionais e internacionais, sempre observando as normas da UNILA e a legislação em vigor.

Art. 12 São atribuições do coordenador adjunto:

I Responder por todas as atribuições do coordenador, na falta ou ausência deste.

II Responder, em conjunto com o coordenador adjunto, pelas atividades acadêmico pedagógicas ligadas às atividades do NICS e aos cursos onde a informática em saúde é ministrada.

Art. 13 São consideradas atividades acadêmico pedagógicas do NICS:

I Concepção e estruturação das propostas educativas na modalidade presencial ou à distância, na área da informática em saúde, implementadas pela UNILA;

II Elaboração de planejamento, material didático e sua adequação às especificidades da área de informática em saúde;

III Formação inicial e continuada em informática em saúde para docentes, discentes, TAEs e comunidade em geral;

IV Acompanhamento e avaliação do processo ensino-aprendizagem da informática em saúde em seu âmbito de ação.

Art. 14 São prerrogativas dos membros efetivos:

I Participar das atividades do NICS, com anuência da coordenação.

II Compor ou coordenar grupos de trabalho, criados pela coordenação do NICS, comprometendo-se, neste caso, a cumprir todas as funções definidas para o grupo de trabalho.

III Respeitar a autoria de eventuais produções acadêmica e técnicas de membros do NICS.

IV Candidatar-se aos cargos de coordenador e coordenador adjunto.

V Votar nos processos de escolha do coordenador e coordenador adjunto.

Art. 15 São prerrogativas dos membros associados:

I Participar, com a anuência da coordenação, de todas as atividades do NICS, nas quais não se exija ser membro efetivo.

II Compor ou coordenar grupos de trabalho, criados pela coordenação do NICS, comprometendo-se, neste caso, a cumprir todas as funções definidas para o grupo de trabalho.

III Respeitar a autoria de eventuais produções acadêmica e técnicas de membros do NICS.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 Eventuais recursos financeiros ou materiais, obtidos através de projetos de pesquisa, de colaborações interinstitucionais, ou de qualquer outra forma legal, estarão sujeitos às normas da UNILA e à legislação vigente pertinente.

Art. 17 Os recursos do NICS auferidos de entidades externas à Universidade ou de qualquer outra proveniência deverão obedecer aos trâmites previstos nas normas da UNILA serão destinados exclusivamente à consecução de seus objetivos.

Art. 18 A organização, o funcionamento e as atividades do NICS reger-se-ão por este Regimento, em conformidade com demais normas da UNILA e nos termos das demais legislações em vigor. Estando regulamentadas as formas

de criação e de funcionamento de Núcleos na UNILA, este regimento será ressubmetido e se necessário sofrerá alterações para se adequar às normas requeridas.

Art. 19 Casos omissos serão dirimidos pela coordenação do NICS, sempre em observância das normas da UNILA e da legislação vigente.

Art. 20 Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviços da Unila.